

Processo n.: @RLI 19/00962095

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-19/00465032 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Ricardo Luís Maldaner

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Modelo

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 82/2021

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando a não manifestação do Responsável;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 380/2020**, para considerar, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Ricardo Luís Maldaner** – ex-Prefeito Municipal de Modelo, CPF n. 987.238.989-68, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do atraso de 76 dias na remessa do Balanço (encaminhado somente em 16 de maio de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 da Conclusão do Relatório DGO), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 380/2020**, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Modelo e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC